



PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação: SRP 158310-55/2026

Controle interno: 90020/2026

CONTRATANTE (UASG)
(158099)

OBJETO

Aquisição de Animais para Pesquisa e Abate

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 238.878,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
10. DO TERMO DE CONTRATO	13
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
13. DOS RECURSOS	15
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERABA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2026

(Processo Administrativo n.º 23200.003736/2026-26)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERABA, por meio da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - CLCC, sediado na Rua João Batista Ribeiro, nº 4000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba / MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **registro de preços para aquisição de animais para pesquisa e abate**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.44 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo indicado no termo de referência..

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **vinte e cinco centésimos por cento (0,25%)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 7.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.1 empresas brasileiras;
 - 7.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1 conter vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo **três horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **3 (três) horas**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a

sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco) dias úteis** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: envio de e-mail para compras.ura@iftm.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada, mediante agendamento, no endereço Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba/MG, seção de Protocolo.

15.4.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Termo de Referência 48/2026;

16.11.1.1. Anexo I – ETP 158099-000117-2025

16.11.2 Minuta da ata de registro de preços.

BRUNO PEREIRA GARCES
DIRETOR(A) GERAL



Documento assinado eletronicamente por BRUNO PEREIRA GARCES, DIRETOR(A) GERAL, em 27/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **E73B4AB** e o código CRC **A7134DB9**.

Referência: NUP: 23200.009862/2026-94

DOCS nº 0000883363

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Termo de Referência 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO	24/06/2026 09:27 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23200.003736/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA) para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - sendo os campi demandantes: UBERABA e UBERLÂNDIA nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ordem	Cód. Item	Especificação	Catmat/ Catser	Un. Forne.	Entrega Mínima Parcelada	Preço médio (R\$)
3.3.90.30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE						
1	7687	ANIMAL VIVO AVE DE POSTURA (FÊMEA) - IDADE 17 SEMANAS - COR MARROM, PRIMEIRA LINHA PARA PRODUÇÃO DE OVOS VERMELHOS EM GAIOLA	BR0453009	UNIDADE		112,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				400	44.800,00
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				17	1.904,00
	TOTAIS				417	46.704,00
2	9168	ANIMAL VIVO AVE LINHAGEM COBB (MACHO) - IDADE 01 DIA - PINTO PARA CORTE, PESO AO NASCER APROXIMADO DE 42 GRAMAS, VACINADO CONTRA NEWCASTLE, MAREK, PODENDO SER VACINADO CONTRA OUTROS AGENTES, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO DE DEFESA SANITÁRIA	BR0253834	UNIDADE		10,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				400	4.000,00
	TOTAIS				400	4.000,00
3	12950	ANIMAL VIVO BOVINO RAÇA BRAFORD (FÊMEA) - IDADE ENTRE 07 E 18 MESES - GRAU DE SANGUE PURO SINTÉTICO 5/8 HEREFORD + 3/8 ZEBUINO (NELORE OU BRAHMAN); PESO E PADRÃO ZOOTÉCNICO COMPATÍVEIS COM A IDADE; PELAGEM COR VERMELHO PINHÃO E CARA BRANCA OU MASCARADA; COM PROCEDÊNCIA, REGISTROS E ATESTADOS SANITÁRIOS; INCLUSA A EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DIRETO DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO; APRESENTAR ATESTADOS DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE, LEPTOSPIROSE, NEGATIVO DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE; APRESENTAR PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE CONDIÇÃO CORPORAL, APRUMOS E CONDIÇÕES SANITÁRIAS; COM REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD.	BR0617379	UNIDADE		12.000,00

		Solicitantes ANEXO nº 0002355736::DOCS/IFTM - 0000857510 - DESPACHO			Quantidade	Valor (R\$)
		CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)			4	48.000,00
		TOTAIS			4	48.000,00
4	12562	ANIMAL VIVO COELHO RAÇA CALIFÓRNIA, MATRIZ (FÊMEA) - IDADE DE 04 A 06 MESES - - ESPÉCIE LEPORÍDEOS	BR0453007	UNIDADE		170,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				20	3.400,00
	TOTAIS				20	3.400,00
5	12561	ANIMAL VIVO COELHO RAÇA CALIFÓRNIA, REPRODUTOR (MACHO) - IDADE DE 04 A 06 MESES - - ESPÉCIE LEPORÍDEOS	BR0453008	UNIDADE		170,00
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				4	680
	TOTAIS				4	680
6	9195	ANIMAL VIVO OVINO RAÇA DORPER (MACHO) - IDADE DE 02 A 05 ANOS - GRAU DE SANGUE PO; COM REGISTRO GENEALÓGICO DEFINITIVO; BOA CARACTERIZAÇÃO RACIAL; SEM ALTERAÇÕES MORFOLÓGICAS, APTO PARA REPRODUÇÃO COM ATESTADO DE EXAME ANDROLÓGICO	BR0453013	UNIDADE		12.899,67
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				2	25.799,34
	TOTAIS				2	25.799,34
7	11041	ANIMAL VIVO SUÍNO HÍBRIDO TIPO AGROCERES 415 (MACHO) - IDADE ENTRE 150 E 180 DIAS - MONTA NATURAL OU SIMILAR, PESO ENTRE 120 E 140 KG, RECOMENDADO PARA SER UTILIZADO EM CRUZAMENTO TERMINAL, TER PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTOR NA CONDIÇÃO DE MONTA NATURAL, ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO, DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL ANIMAL), APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO CASO SE APLIQUE, GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL DO ANIMAL SEM ÔNUS PARA RECEBEDOR EM CASOS DE MORTE ATÉ 48 HORAS APÓS A CHEGADA, PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE COMO PROLAPSO RETAL, LESÃO EM MEMBROS E UNHAS, ANIMAL ANÊMICO E/OU DEBILITADO, OU QUE APRESENTE DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO, COM PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, HÉRNIAS OU LESÃO POR CANIBALISMO, PROBLEMAS REPRODUTIVOS CRIPTOORQUIDISMO, TESTÍCULOS PEQUENOS OU DESIGUAIS, FIMOSE, PARAFIMOSE, PREPÚCIO GRANDE COM RETENÇÃO DE URINA E PÊNIS ANORMAL, DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR, REPRODUTOR QUE NÃO REALIZA MONTA NATURAL, PATOLOGIAS ESPERMÁTICAS, OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A CAPACIDADE REPRODUTIVA, O FORNECEDOR DEVE SER CERTIFICADO PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA G.R.S.C (CERTIFICADO PADRONIZADO PARA GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS), APRESENTAR CERTIFICADO SANITÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL) DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO, APRESENTAR CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DO FORNECEDOR E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO, O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM	BR0257791	UNIDADE		8.465,91
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				4	33.863,64
	TOTAIS				4	33.863,64
		ANIMAL VIVO SUÍNO HÍBRIDO TIPO EMBRAPA MS 115 (MACHO) - IDADE ENTRE 150 E 180 DIAS - MONTA NATURAL, ANIMAL VIVO, PESO ENTRE 115 E 130 KG, RECOMENDADO PARA SER UTILIZADO EM CRUZAMENTO TERMINAL. DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTOR NA CONDIÇÃO DE MONTA NATURAL. ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL ANIMAL). APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CASO SE APLIQUE. 100% LIVRE DO GENE HALOTANO; BOLSA ESCROTAL E TESTÍCULOS PROPORCIONAIS À IDADE; GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL DO REPRODUTOR, SEM ÔNUS PARA				

8	6940	RECEBEDOR, EM CASO DE MORTE ATÉ 72 HORAS APÓS A CHEGADA, GARANTIA DE REPOSIÇÃO POR PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE, COMO PROLAPSO RETAL; LESÃO EM MEMBROS E UNHA; ANIMAIS ANÊMICOS E/OU DEBILITADOS, OU QUE APRESENTEM DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO; COM PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, COMO LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE HÉRNIAS, OU LESÃO POR CANIBALISMO; PROBLEMAS REPRODUTIVOS CRIPTOORQUIDISMO, TESTÍCULOS PEQUENOS OU DESIGUAIS, FIMOSE, PARAFIMOSE, PREPÚCIO GRANDE COM RETENÇÃO DE URINA E PÊNIS ANORMAL; DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR; REPRODUTOR QUE NÃO REALIZE MONTA NATURAL; REPRODUTOR QUE APRESENTE PATOLOGIAS ESPERMÁTICAS; OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A CAPACIDADE REPRODUTIVA DO ANIMAL. ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL), CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DA GRANJA E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO. O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM.	BR0257791	UNIDADE	8.465,91	
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				2	16.931,82
	TOTAIS				2	16.931,82
9	9170	ANIMAL VIVO SUÍNO RAÇA LANDRACE X LARGE WHITE (FÊMEA) - IDADE ENTRE 05 E 07 MESES - REPOSIÇÃO F1; ORIGINADA DO CRUZAMENTO DAS RAÇAS LARGE WHITE E LANDRACE; PESO ENTRE 90 E 110 KG (PESO E PADRÃO ZOOTÉCNICOS COMPATÍVEIS COM A IDADE). O ANIMAL DEVE ESTAR EM PERFEITA CONDIÇÃO DE SAÚDE E APTO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE REPRODUTORA. DEVE ESTAR ADEQUADAMENTE IDENTIFICADO (TATUAGEM E BRINCO, DE ACORDO COM O REGISTRO INDIVIDUAL). DEVE APRESENTAR ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CASO SE APLIQUE. GARANTIA DE REPOSIÇÃO TOTAL, SEM ÔNUS PARA O RECEBEDOR, EM CASOS DE MORTE ATÉ 48 HORAS APÓS A CHEGADA; OU PROBLEMAS DECORRIDOS DO TRANSPORTE, TAIS COMO: PROLAPSO RETAL; LESÃO EM MEMBROS E UNHAS; ANIMAL ANÊMICO E/OU DEBILITADO, OU QUE APRESENTE DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO; PROBLEMAS NA LINHA DE DORSO, COMO LORDOSE, CIFOSE OU ESCOLIOSE; HÉRNIAS OU LESÃO POR CANIBALISMO; DEFEITOS DE APRUMOS E APARELHO LOCOMOTOR; DEFEITO NO SISTEMA MAMÁRIO, COMO AUSÊNCIA DE TETOS, OU TETOS CEGOS OU INVERTIDOS OU AFUNCAIONAIS; AUSÊNCIA DE VULVA INFANTIL, OU QUALQUER OUTRO PROBLEMA QUE AFETE A SUA CAPACIDADE REPRODUTIVA. O FORNECEDOR DEVE SER CERTIFICADO PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA G.R.S.C (CERTIFICADO PADRONIZADO PARA GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS) E APRESENTAR CERTIFICADO SANITÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, ACOMPANHADO DA GTA (GUIA DE TRANSPORTE ANIMAL), DA ORIGEM PARA O ENDEREÇO DO EMITENTE DA NOTA DE EMPENHO. APRESENTAR CÓPIA DO CERTIFICADO SANITÁRIO DO FORNECEDOR E REGISTRO INDIVIDUAL GENEALÓGICO. O CAMINHÃO DEVE SER PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE SUÍNOS E ESTAR DESINFETADO AO ENTRAR NAS INSTALAÇÕES DO IFTM.	BR0458093	UNIDADE	3.500,00	
	Solicitantes				Quantidade	Valor (R\$)
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)				11	38.500,00
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)				6	21.000,00
	TOTAIS				17	59.500,00
TOTAL DOS ITENS (R\$)						238.878,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;

1.4.1. O prazo de vigência da contratação (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

1.4.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e nº Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61);

1.4.3. A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. Conforme o art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

[...] "O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor".[...]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 119 até 132;

VI) Classe/Grupo: 8820 - ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158310-55/2026;

2.3. A aquisição compartilhada deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do IFTM;

2.4. O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, sem a previsão da quantidade de demandas, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto nº 11.462/2023;

2.5. Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e Diretrizes Ambientais

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a execução contratual deverá atender aos requisitos fundamentados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, observando-se e aplicando-se, no que couber, os artigos 5º e 6º da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, o art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 4 de junho de 2014, o Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O processo licitatório e o fornecimento dos itens deverão considerar os seguintes aspectos e diretrizes de sustentabilidade:

4.2.1. Menor impacto sobre os recursos naturais na cadeia de manejo e transporte;

4.2.2. Maior eficiência na utilização de recursos ambientais;

4.2.3. Estrito atendimento às normas de bem-estar animal, garantindo maior vida útil, sanidade e regularidade biológica dos lotes adquiridos;

4.3. Em relação à adoção de políticas, práticas e critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (última edição), a Administração, ao analisar tal instrumento, não identificou elementos específicos de destaque voltados ao comércio de animais vivos; entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, a contratada deverá observar, no que couber:

4.3.1. O disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e suas alterações posteriores;

4.3.2. O disposto no Decreto Federal nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;

4.3.3. Especificamente para os itens da avicultura (itens 1 e 2):

4.3.3.1. Estrita observância às deliberações e controles constantes no Plano Nacional de Sanidade Avícola (PNSA);

4.3.3.2. Pleno atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

4.4. Nos termos da legislação correlata e das diretrizes de governança do Governo Federal, a presente contratação encontra-se perfeitamente alinhada aos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Logística Sustentável (PLS)** instituído no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. O presente processo licitatório trata-se de registro de preços, ou seja, não se tem certeza se haverá contratações de todos os itens e, ainda, sequer se os quantitativos totais dos itens contratados serão empenhados;

4.4.2. Não há histórico de problemas relacionados com a entrega de materiais no IFTM, que seriam amenizados, caso se tivesse solicitado uma garantia de execução do objeto contratado;

4.4.3. Não há exigência legal para a interposição de garantia, conforme texto expresso no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.4.4. A adoção da garantia de execução do objeto contratado neste caso, ensejaria contrariar diversos princípios constitucionais, a saber:

4.4.4.1. Um aumento nos custos dos fornecedores, com consequente aumento de preços da contratação / compra, contrariando o princípio da "Vantajosidade" e do princípio constitucional da "Economicidade";

4.4.4.2. Um aumento na burocracia para o recebimento dos itens, contrariando o princípio da "Eficiência";

4.4.4.3. Um aumento no tempo despendido com a contratação, contrariando o princípio da "Celeridade";

4.4.4.4. Contrariaria o princípio da "Razoabilidade", já que a maioria dos itens aqui apresentados possuem valores pequenos, são comuns e de entrega imediata; mais esta obrigação, então, inviabilizaria a sua comercialização/contratação;

4.4.4.5. Uma diminuição da capacidade de concorrência, principalmente para as micro e pequenas empresas, já que não possuem acesso e experiência em trâmites burocráticos de garantia, contrariando o princípio da "Isonomia".

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

4.5.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

4.5.1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.6. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 conforme disposto na Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS/MGI) nº 8, de 31 de março de 2025, a qual alterou a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo motivo dos itens a serem licitados não estarem relacionados no Anexo da referida Resolução e, conforme consulta realizada no Catálogo de Materiais do Compras.gov.br e o relatório anexado nos autos do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou autorização específica emitida pelo campus demandante, a qual será precedida do envio da Nota de Empenho correspondente;

5.1.1. As entregas ocorrerão de forma parcelada, em estrita consonância com o cronograma de necessidades e os quantitativos requisitados pelos campi solicitantes, devendo o contratado efetivá-las estritamente dentro do horário de expediente administrativo da respectiva unidade;

5.1.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços institucionais especificados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, frete, seguro, carga, descarga e obrigações correlatas;

5.2. Caso reste comprovada a impossibilidade material de cumprimento do prazo de entrega assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para fins de análise do pleito de prorrogação pela Administração, ressalvadas as hipóteses supervenientes de caso fortuito ou força maior;

5.2.1. O pedido de dilação de prazo deverá ser protocolado por meio eletrônico e instruído com as devidas provas do impedimento, competindo à **Fiscalização do Contrato/Setor responsável/Área Requisitante** a análise técnica quanto à viabilidade e ao deferimento do pleito. O descumprimento do prazo ou o indeferimento da justificativa sujeitará a empresa à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos do Edital;

5.2.2. Todos os espécimes e materiais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as exigências, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos, devendo as dúvidas operacionais ser sanadas diretamente junto à unidade administrativa ou fiscalização requisitante antes do embarque;

5.2.3. Os bens entregues deverão guardar perfeita identidade com as descrições zootécnicas e quantitativas fixadas na tabela do item 1.1 deste TR, devendo os animais ser transportados e acondicionados em condições adequadas de bem-estar e biossegurança, sob pena de rejeição imediata no ato do recebimento;

5.2.4. Ao formular e apresentar sua proposta de preços, a licitante atesta a plena viabilidade técnica e logística de execução do objeto, responsabilizando-se fielmente pelo atendimento integral das especificações, volumes e condições econômicas pactuadas;

5.2.5. Nos preços ofertados deverão estar obrigatoriamente inclusos todos os custos operacionais que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, tais como despesas de transporte, frete rodoviário, seguro de carga, pedágios, embalagens, carga, descarga, tributos, taxas e quaisquer outras despesas correlatas;

5.2.6. Para fins de operacionalização orçamentária e financeira junto aos sistemas integrados do Governo Federal (SIAFI/SIASG/Compras.gov.br), os preços unitários indicados nas propostas deverão observar o limite estrito de **duas casas decimais** após a vírgula.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços (Conforme demanda dos *campi* solicitantes):

- IFTM - CAMPUS UBERABA - ENDEREÇO: RUA DO AG. BATISTA RIBEIRO, 4000 - SAÍDA - DISTRITO INDUSTRIAL IV - UBERABA/MG - CEP: 38064-790. TELEFONE: (34) 3319-6000 (PORTARIA) / 3319-6031 (ALMOXARIFADO). HORÁRIO DE ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00H ÀS 11:30H E DE 13:00H AS 16:00H. E-mail: almoxarifado.ura@iftm.edu.br;
- IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA - ENDEREÇO: FAZENDA SOBRADINHO, RODOVIA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA, KM 09, S/Nº - ZONA RURAL - UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38400-970 - CAIXA POSTAL: 1020. TELEFONES: (34) 3233-8806 / (34) 99681-5398 (ALMOXARIFADO). HORÁRIO DE ENTREGA: DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:30H ÀS 11:00H E DE 13:00H ÀS 16:00H. E-mail: almoxarifado.udi@iftm.edu.br.

5.4. Da Garantia e Dos Critérios de Conformidade Biológica

5.4.1. O prazo de garantia legal e de responsabilidade por vícios ocultos do objeto é aquele preconizado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a manifestação e notificação de patologias crônicas ou defeitos reprodutivos ocultos não detectáveis no ato da entrega simples

5.4.2. A contratada deverá remover e substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer animais que, no ato da entrega ou durante o período de adaptação inicial, apresentem-se doentes, lesionados, debilitados, com escor corporal inadequado, ou que tenham sofrido avarias e maus-tratos em decorrência de transporte inadequado, privação alimentar ou hídrica;

5.4.3. A substituição do espécime reprovado pela fiscalização zootécnica deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação oficial da contratada, correndo por conta exclusiva desta todos os custos logísticos, sanitários e operacionais de reenvio, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis pelo atraso;

5.4.4. A contratada restará obrigada a garantir a reposição imediata dos animais sempre que constatadas as seguintes inconformidades técnicas e sanitárias:

5.4.4.1. Patologias decorrentes do estresse ou trauma de transporte;

5.4.4.2. Quadros anêmicos, caquéticos ou com severa dificuldade de locomoção;

5.4.4.3. Lesões na linha de dorso, hérnias umbilicais/inguinais ou ferimentos decorrentes de canibalismo/agressividade no lote de origem;

5.4.4.4. Anomalias do aparelho reprodutor em animais reprodutores, tais como: criptorquidismo (monorquidismo), hipoplasia testicular (testículos pequenos ou assimétricos), fimose, parafimose, estenose de prepúcio com retenção urinária ou desvios penianos;

5.4.4.5. Defeitos severos de aprumo que comprometam o aparelho locomotor e a sustentação do animal;

5.4.4.6. Inaptidão do reprodutor para a realização de monta natural;

5.4.4.7. Patologias espermáticas ou subfertilidade constatada em exames andrológicos laboratoriais;

5.4.4.8. Qualquer outra disfunção morfofuncional que comprometa ou inviabilize a capacidade reprodutiva e o aproveitamento pedagógico do animal pelo campus.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

7.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco centésimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**;

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contados a partir da data do orçamento estimado, em 27/05/2026;

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), de correção monetária, conforme justificativas apresentadas no item 5.10 dos Estudos Técnicos Preliminares; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, a ser informado pelos solicitantes.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4.** Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Qualificação Técnica

- 9.21.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta contratação, preferencialmente envolvendo o fornecimento de animais vivos;
- 9.22.** Como condição de habilitação técnica e regularidade operacional, o licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento municipal, acompanhado do respectivo Licenciamento/Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), dotados de plena validade jurídica na data de realização da sessão pública, que autorizem expressamente o exercício das atividades de criação, comercialização ou venda do objeto licitado;

9.23. Em estrita observância à legislação de defesa sanitária animal vigente, **no ato da entrega de cada lote** ao campus solicitante, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar a Guia de Trânsito Animal (GTA) e o respectivo Atestado Sanitário, devidamente emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária da Unidade da Federação de origem dos espécimes, sob pena de recusa imediata do recebimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 238.878,80 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação deste objeto nos termos do Art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil;

11.2.1. Informa-se, a seguir, as ações que suportarão as futuras contratações objeto desse processo, ressaltando que as despesas envolvidas nesta aquisição não se enquadram em ações orçamentárias do tipo “Projeto”, e sim do tipo “Atividade”, não se caracterizando em ação geradora de despesa. O planejamento dos itens ocorreu pela seguinte ação orçamentária:

- Ação 20RL (Funcionamento) - Tipo de Atividade - 10.26413.12.363.5112.20RL (Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável (Identificação conforme assinaturas subscritas abaixo)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sendo a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos; conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;
 - 2.1.1. O prazo de vigência da contratação (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
 - 2.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONS/PGF/AGU e no Parecer nº 00075/2024/DECOR /CGU /AGU (NUP 71000.062490/2024-61);
 - 2.1.3. A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; quando necessário;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto;

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas;

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Uberaba, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 09:54:20.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:07:11.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

BRUNO BALDUINO BERBER FREITAS

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 10:35:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP158099_000032_2026_Disponibilizado.pdf (149.08 KB)

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 32/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.003736/2026-26

2. Normativos que Disciplinam a Contratação

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, das Instruções Normativas (IN) SEGES /MGI nº 05/2017, nº 58/2022 (ETP), nº 81/2022 (TR) e nº 65/2021 (Pesquisa de Preços); do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua última edição), dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência e em demais anexos.

3. Descrição da necessidade

A aquisição compartilhada deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)**, destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

A Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 713 de 08 de setembro de 2021 tipifica o IFTM - *Campus* Uberaba como um "*Campus* Agrícola", o qual desenvolve atividades de extensão e de pesquisa, além dos cursos regulares de ensino, formando um tripé aliado à missão de promover a construção, divulgação e aplicação dos conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais visando sempre a construção de uma sociedade justa e solidária e a formação profissional e pessoal de seus estudantes. E, em seu atual momento, a Instituição responde aos novos anseios da sociedade, em ofertar formação continuada, transformando sonhos em ações concretas na busca pela excelência em todos os níveis e áreas de atuação. Um pouco do histórico do campus pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://iftm.edu.br/uberaba/historico/>

O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, sem a previsão da quantidade de demandas, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto 11.462/2023.

Os materiais servirão para o consumo anual dos setores demandantes dos campi, além disso servirão também de insumos para as diversas aulas práticas das disciplinas relacionadas dos cursos do IFTM, isto é, como instituição de ensino, em nível técnico, tecnológico, de graduação e pós-graduação, realiza atividades relacionadas à pesquisa, ao ensino, à extensão e à inovação nas áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, ciências da saúde e engenharias. Essas atividades, portanto, também envolvem estudos com animais, que são essenciais para o desenvolvimento das competências necessárias à formação ética e profissional dos discentes.

Nesse sentido, insta consignar que o IFTM está comprometido com o bem-estar animal e segue rigorosos protocolos para garantir que os animais adquiridos e mantidos nas dependências do órgão sejam tratados com respeito e dignidade. Por isso, os animais utilizados pelo IFTM são adquiridos de fornecedores credenciados, que seguem rigorosos protocolos de bem-estar animal, sendo alojados em instalações adequadas e recebem cuidados veterinários de qualidade.

Por outro lado, é importante ressaltar as limitações de obtenção de animais dentro das dependências da instituição, por meio de reprodução de plantéis já existentes, devido às características zootécnicas específicas e possíveis problemas com consanguinidades do rebanho. Dessa forma, tratam-se de itens indispensáveis que precisam ser repostos com determinada frequência, haja vista a vida útil reprodutiva dos animais, possíveis perdas e o devido processo de reposição para manutenção dos padrões zootécnicos e bem estar animal, justificada pelos seguintes motivos:

- Necessidade de estudos com animais para o avanço do conhecimento científico: As pesquisas realizadas com animais contribuem para o avanço do conhecimento científico em diversas áreas, como medicina, saúde, agricultura, ecologia, entre outras;
- Necessidade de estudos com animais para a compreensão dos mecanismos biológicos: os animais são utilizados em pesquisas para estudar os mecanismos biológicos que controlam a saúde e a doença. Esses estudos são essenciais para o desenvolvimento de novas terapias e para a compreensão das causas das doenças;
- Necessidade de estudos com animais para a formação de bacharéis, tecnólogos e licenciados: os animais são utilizados em aulas práticas para ensinar aos estudantes de ciências biológicas, zootecnia e outras áreas da saúde sobre a anatomia, fisiologia e comportamento dos animais;
- Necessidade de estudos com animais para aprimoramento da Agricultura: Pesquisas com animais são utilizadas para melhorar a produtividade agrícola e para desenvolver novas tecnologias para a produção de alimentos;

- Necessidade de estudos com animais para defesa da Ecologia. Pesquisas com animais são utilizadas para estudar o meio ambiente e para entender as interações entre os seres vivos.

A aquisição dos animais para pesquisa e abate, portanto, é importante e necessária para o avanço do conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, abordando temas como melhoramento genético de plantas e animais, desenvolvimento de novos medicamentos e tratamentos, estudo de doenças e seus agentes causadores, avaliação de impactos ambientais, desenvolvimento de novas tecnologias.

Além disso, busca-se incentivar junto aos fornecedores práticas para primar pela utilização de materiais e equipamentos recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, que consuma menor quantidade de matérias-primas e energia, buscando desta forma um desenvolvimento sustentável.

Isto posto, entende-se haver contribuição do objeto em aquisição para o atendimento às finalidades e características dos Institutos Federais dispostas no Art. 6º da Lei 11.892/2008 e à entrega de uma educação pública, gratuita e de qualidade na formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos, tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento de um ensino nacional de qualidade, que tem como foco também a inclusão, formação e capacitação pessoal, intelectual e profissional de seus colaboradores e demais usuários.

Justificativa da Repetição do Certame e Histórico de Planejamento

Considerando o encerramento do processo licitatório anterior (vinculado ao ETP nº 117/2025 e Processo 23200.012509/2025-19), no qual todos os 9 (nove) itens restaram desertos/fracassados, faz-se necessária a instauração do presente Estudo Técnico Preliminar para uma nova tentativa de aquisição;

A reiteração do processo fundamenta-se na persistência da necessidade pública e institucional do IFTM em adquirir os animais destinados às atividades pedagógicas e de pesquisa. Ressalta-se que, para esta nova fase, foi realizada uma ampla atualização da pesquisa de preços, em estrita observância à IN nº 65/2021 (SEGES/MGI), visando adequar os valores estimados à realidade atual do mercado e, conseqüentemente, mitigar o risco de nova deserção por possível desatualização orçamentária ou falta de atratividade comercial;

A manutenção desta aquisição é essencial para o cumprimento da missão institucional, garantindo as condições necessárias para as aulas práticas e o desenvolvimento dos projetos acadêmicos previstos no calendário da unidade.

Este estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES nº 58/2022, para analisar a viabilidade da contratação e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES.	RONALDO EDUARDO DILÁSCIO
PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO	WILIAN SANTOS DE SOUZA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender as necessidades da Administração e observará aos princípios da eficiência, do planejamento, da transparência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, não esgotando-se nesses, justificando-se pela necessidade de aquisição de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)**, conforme requisitos mínimos abaixo:

5.1. REQUISITOS LEGAIS

Os prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado, certificados e habilitados para a comercialização do objeto em contratação, nos termos do presente documento, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- ANEXO 1009258736 - DOC 8/ITEM 0000853510 - DESPACHO
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 265, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
 - Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
 - Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
 - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e observará o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (em sua última edição), os demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

5.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deve cumprir com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, na forma e no prazo estabelecidos em Edital. Nesse sentido, insta consignar que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referenciados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Quanto aos critérios de qualificação técnica, deve ser apresentado pelo fornecedor pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dizendo respeito às contratações executadas ou que executa relacionadas ao objeto a ser licitado.

Adicionalmente, para participação no certame, o licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento municipal e Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de comercialização e venda (Alvará Sanitário). Para efeito de comprovação desta exigência somente serão aceitas as licenças válidas, isto é, aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública, vedado aceite de protocolos.

Outrossim, quando da entrega do item ao campus solicitante, deverá fornecer atestado sanitário e guia de trânsito animal, emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária, da Unidade da Federação de origem do animal.

Por fim, deverão ser observadas exigências específicas, de acordo com a natureza do item, conforme abaixo:

- Para fornecimento de aves:
 - O licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Estabelecimento Agrícola de que trata a Instrução Normativa nº 56 de 04 de dezembro de 2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Os materiais a serem adquiridos enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

A aquisição dos materiais se dará via Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços (SRP - sem contrato), uma vez que o objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por mais de um campus do IFTM, conforme art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto 11.462/2023.

5.3.1. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro. Em caso de negativa de divulgação, é obrigatória a justificativa no ETP. Optou-se pela não divulgação da presente IRP pelos motivos abaixo apresentados:

1. Reduzida Capacidade de Gerenciamento: Ausência de estrutura administrativa satisfatória e reduzida capacidade de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
2. Necessidade de Celeridade do Procedimento Licitatório: Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, o que poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, o que demanda maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo de conclusão;
3. Em que pese a abertura da IRP anterior de número: 03/2026 no período de 11/02/2026 a 26/02/2026 não ter registrado novos envios de manifestação no sistema, ressalta-se que o presente processo de aquisição de animais fundamenta-se no interesse formalmente manifestado em etapa anterior. Dessa forma, a urgência na instrução processual assegura a continuidade do planejamento da contratação e das demais atividades para a conclusão da licitação;

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 §1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante:

"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."

Conforme estabelece o Decreto nº 11.462/2023:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento."

5.3.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à ARP não será permitida nesta contratação, conforme justificativa abaixo:

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ('**caronas**') não será admitida nesta contratação. A vedação encontra amparo na faculdade conferida à Administração pelo **Art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021** e pelo **Art. 30 do Decreto nº 11.462/2023**. Tal medida justifica-se pela especificidade do objeto (aquisição de animais), cuja logística de entrega e manejo exige controle rigoroso do órgão gerenciador. A limitação visa prevenir riscos operacionais e garantir que a execução contratual permaneça estritamente alinhada ao planejamento pedagógico e orçamentário do IFTM, preservando a eficiência administrativa e a vantagem obtida no certame.

5.4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 combinado com (c/c) o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e da Orientação Normativa AGU nº 89/2024;

O prazo de vigência da **contratação** (derivada da nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura/emissão, independentemente do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, visando a continuidade dos suprimentos e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e no Parecer nº 00075/2024 /DECOR/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61);

A renovação dos quantitativos mencionada no item anterior não se confunde com acréscimos quantitativos (aditivos), tratando-se de nova disponibilização da cota integral para o novo período de vigência, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.

5.5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01/2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

Complementarmente, o processo licitatório para aquisição de materiais deverá considerar diretrizes de sustentabilidade, que considerem os seguintes aspectos:

- Menor impacto sobre recursos naturais;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção.

Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

- Avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- Planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos;

Por fim, com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a Administração ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos e/ou de destaque.

Entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, sugere-se observar na aquisição pleiteada, no que couber:

- O disposto na Lei nº 1.283/1950, regulamentada pelo Decreto nº 9.013/2017;
- O disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, que Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal;
- Para fornecedores de aves:
 - A empresa deverá se ater as deliberações constantes no Plano Nacional de Sanidade Avícola – PNSA;
 - Atendimento à Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e suas alterações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece os Procedimentos para Registro, Fiscalização e Controle de Estabelecimentos Avícolas de Reprodução, Comerciais e de Ensino ou Pesquisa.

5.6. MARGEM DE PREFERÊNCIA

Nenhum item relacionado ao objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024 conforme disposto na Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS/MGI) nº 8, de 31 de março de 2025, a qual alterou a Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A consulta detalhada consta no relatório acostado aos **autos** do processo.

5.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada**, mediante solicitações efetuadas pelos *campi* participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

O prazo de entrega de cada solicitação é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho (NE), devendo ser efetuado em **remessa única**, dentro do horário de expediente, nos endereços informados em item específico do Termo de Referência;

5.9. IDADE DOS ANIMAIS

No caso de produtos vivos, a data de entrega deverá ser exatamente conforme as idades dos animais descritas no documento de consolidação para cada item. Essa informação deverá constar no atestado sanitário que acompanha a guia de transporte animal (GTA) e também na Nota Fiscal, sendo conferido no ato do recebimento pelo solicitante.

5.10. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Para o reajustamento dos preços a ser adotado no Termo de Referência, sugere-se o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), pelas razões que seguem:

1. Reflete os custos de produção: o IPA considera os preços dos produtos na "porta da fábrica", ou seja, antes de impostos e frete. Isso significa que ele captura diretamente as variações nos custos de produção, incluindo insumos como alimentos para os animais, medicamentos veterinários, instalações e mão de obra, que são componentes essenciais nos custos de criação e abate de animais;
2. Sensibilidade às variações de preços de insumos: como o IPA se concentra nos preços de bens e serviços na etapa de produção, ele é sensível às flutuações nos custos dos insumos agrícolas e industriais, que são essenciais para a criação e manutenção dos animais. Isso é particularmente relevante em contratos de curto prazo, nos quais as variações nos preços dos insumos podem ter um impacto significativo nos custos totais;
3. Adequação ao setor: o setor agropecuário, que inclui a criação e abate de animais para pesquisa, está intimamente ligado aos preços de commodities e insumos agrícolas. Portanto, um índice como o IPA, que acompanha os preços desses insumos, é mais adequado para refletir as mudanças nos custos enfrentados pelas partes envolvidas nos contratos de aquisição de animais para pesquisa e abate;
4. Agilidade e frequência de atualização: o IPA é frequentemente atualizado pela FGV, o que permite ajustes mais frequentes nos contratos. Isso é especialmente importante em contratos de curto prazo, nos quais as partes podem desejar reagir rapidamente a mudanças nos custos de produção.

Portanto, devido à sua sensibilidade aos custos de produção, sua adequação ao setor agropecuário e sua agilidade na atualização, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) representa uma escolha justificável e eficaz para o reajustamento de contratos relativos a aquisição de animais para pesquisa e abate.

5.11. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve observar ainda, no que couber, as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elencadas nos modelos da AGU, como segue:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.12. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS

As relevâncias dos requisitos não restringirão a quantidade de fornecedores, não sendo necessário a flexibilização ou retirada de critérios já existentes no modelo atual de contratação.

6. Levantamento de Mercado

Conforme levantamento realizado pela Coordenação de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições (CPLAN) e pela Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), foram analisadas contratações similares em outros órgãos e entidades. O objetivo foi identificar inovações ou modelos de logística que melhor atendessem à Administração, integrando tais achados ao estudo da solução. Embora o objeto possua natureza comum, a análise de mercado demonstrou que a logística de transporte de seres vivos é o fator crítico de sucesso da contratação.

Não foram identificadas situações de complexidade técnica que exigissem audiência pública (Art. 21 da Lei 14.133/2021), sendo os animais caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Histórico e Análise de Viabilidade das Soluções:

Com base em certames anteriores, verificou-se a existência de mercado amplo. Todavia, registra-se que o processo imediatamente anterior (ETP 117 /2025) restou deserto, o que motivou uma reavaliação estratégica das soluções disponíveis;

- **Solução 1:** Obtenção de animais dentro das dependências da instituição, por meio de reprodução de plantéis já existentes;
- **Solução 2:** Participação em IRP em parceria com outros Órgãos, seja em procedimentos licitatórios em andamento, seja via Adesão de Registro de Preço em procedimentos concluídos;

- **Solução 3:** Pregão Eletrônico para registro de preço realizado pelo IFTM, com vigência de ata por um período de 12 meses (com possibilidade de prorrogação), a ser realizado para atendimento das demandas conjuntas dos campi.

A partir das soluções apresentadas avaliou-se as seguintes considerações:

- Solução 1 (Reprodução Interna): Mostra-se impraticável devido a limitações de infraestrutura, riscos de consanguinidade e a necessidade de renovação genética para manter os padrões zootécnicos e o bem-estar animal exigidos nas atividades pedagógicas;
- Solução 2 (IRP ou Adesão/Carona): Inviável e onerosa. A busca por atas externas que contemplem as especificidades técnicas e, principalmente, a viabilidade logística de entrega no local (considerando o custo do frete para pequenas distâncias ou volumes específicos), demandaria um esforço administrativo desproporcional, sem garantia de atendimento à necessidade cronológica da instituição;
- **Solução 3 (Pregão Eletrônico próprio para Registro de Preços):** É a solução escolhida. Diferente da tentativa anterior, esta solução será instruída com pesquisa de preços atualizada que contempla o real custo logístico (frete CIF). O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a padronização, economia de escala e flexibilidade para aquisições conforme a necessidade dos *campi*, garantindo maior atratividade para fornecedores que poderão planejar as rotas de entrega de forma eficiente;

Após análise crítica do insucesso do certame anterior (ETP 117/2025), a equipe técnica identificou que a principal barreira para a participação de fornecedores foi a defasagem dos valores estimados frente aos custos logísticos atuais. A aquisição de animais exige transporte especializado, obedecendo a normas sanitárias e de bem-estar animal, o que eleva significativamente o impacto do frete sobre o valor unitário do item.

Para este novo planejamento (ETP 32/2026), a pesquisa de preços foi reformulada para refletir a realidade do mercado de 2026, com especial atenção à composição dos custos de deslocamento. Foram consultadas fontes diversas conforme a IN 65/2021, buscando assegurar que o Preço Máximo Aceitável seja atrativo e compatível com a complexidade da entrega nos *campi* do IFTM, evitando nova deserção e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se da aquisição de **ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - 2026 (LISTA ÚNICA)** para consumo em um ano de ata vigente, cujos prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado e habilitados para a venda de animais vivos, conforme planejamento realizado pelos diversos centros de custos do IFTM, lançado diretamente no MPLAN e servirão também de insumos para as aulas práticas das disciplinas relacionadas dos cursos do IFTM.

Os itens a serem adquiridos são importantes e necessários para o avanço do conhecimento e desenvolvimento de pesquisas científicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, abordando temas como melhoramento genético de plantas e animais, desenvolvimento de novos medicamentos e tratamentos, estudo de doenças e seus agentes causadores, avaliação de impactos ambientais, desenvolvimento de novas tecnologias. Por se tratarem de bens semoventes e de caráter comum, no mercado existem as soluções propostas e viáveis, além de serem fornecidas por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, bem como não há a necessidade de exigências específicas de manutenção e assistência técnica.

A contratação do objeto por meio do processo licitatório de pregão eletrônico com o emprego do registro de preço, com aquisições parceladas no número de vezes que a Administração achar adequado para o uso correto do orçamento e o armazenamento mínimo com risco de perda aproximado de zero, é o modo que trará a maior segurança de execução do objeto, pois neste procedimento licitatório os fornecedores cotam os produtos a serem entregue no campus com todos os encargos inclusos, quais sejam:

- Mão de obra;
- Transporte;
- Seguros;
- Impostos;
- Taxas;
- Frete;
- Carga e descarga de mercadoria;
- Embalagens; e
- Quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

Tem-se como fator positivo, também, a possibilidade de emissão de Notas de Empenho (NE) e entregas parceladas, que garante uma maior segurança com relação ao uso adequado do orçamento, pois é analisado antes de cada NE o cenário atual do órgão e demais aspectos. Além disso, o parcelamento é uma forma de diminuir o espaço necessário para acondicionamento de produtos, sem minimizado o usos de galpões e almoxarifado. Desta forma a aquisição por item individualizado, fracionando compras na quantidade necessária para o atendimento das atividades é a solução adequada para as aquisições pelo IFTM.

Complementarmente, insta consignar que o item a ser adquirido/contratado no presente processo (p.p) não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Entretanto, enfatiza-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados com os códigos do SIASG, entre outras. À medida que o item do presente processo for incluído no catálogo, adotar-se-á a sua utilização, sempre que o item atender à demanda da Instituição.

7.1. DO FORNECIMENTO DOS ITENS

- Os animais devem estar em condições de se locomover, comer e beber sozinhos, ausente de sede e marcas de lesões por manejo inadequado no momento da entrega;
 - No caso de entrega de animais em condição divergente, poderá haver rejeição sumária dos itens na entrega.
- Os semoventes deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a legislação vigente no que tange ao bem-estar animal, visando preservar sua integridade física, saúde e segurança e conforme o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), observando-se, no mínimo, o que segue:
 - O meio de transporte deverá dispor de espaço suficiente para o animal ficar de pé na sua posição natural e, eventualmente, deverão também dispor de espaço para poderem deitar-se;
 - Nos compartimentos em que se transportarem os animais, não deverá ser carregada outra mercadoria que possa prejudicar o bem-estar dos mesmos;
 - O pavimento do veículo deve estar em perfeitas condições, de modo a evitar que os animais escorreguem, evitando-se acidentes com os mesmos;
 - Todos os veículos devem permitir a inspeção e o tratamento dos animais, bem como proporcionar a circulação do ar;
 - No caso dos animais viajarem presos, deverá se ter o cuidado para que as amarras tenham um comprimento suficiente para que os mesmos possam deitar-se, comer e beber, quando for o caso. As amarras, no entanto, deverão ser concebidas de modo a evitar qualquer risco de estrangulamento;
- O licitante vencedor deverá remover e substituir às suas expensas, os animais doentes, machucados, debilitados, escore corporal baixo, com danos em decorrência do transporte, maus tratos, fome, entre outros;
 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- A garantia mínima para os animais será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega;
 - Esta garantia fará jus a óbitos por motivos de doenças pré-existentes.
- Todos os animais adquiridos deverão ser entregues acompanhados de guia de transporte animal (GTA), atestado de sanidade e demais registros, certificados e anotações zootécnicas emitidos pela Agência de Defesa Agropecuária da Unidade da Federação de origem do animal.
- A contratada deverá garantir ainda a reposição dos animais nas seguintes situações:
 - Por problemas decorridos do transporte;
 - Animais anêmicos e/ou debilitados, ou que apresentem dificuldades na locomoção;
 - Animais com problemas na linha de dorso, hérnias ou lesão por canibalismo;
 - Apresentar problemas reprodutivos como: criptorquidismo, testículos pequenos ou desiguais, fimose, para fimose, prepúcio grande com retenção de urina e pênis anormal;
 - Defeitos de aprumo e aparelho locomotor;
 - Reprodutor que não realize monta natural;
 - Reprodutor que apresente patologias esperáticas;
 - Qualquer outro problema que afete a capacidade reprodutiva do animal.
- O licitante vencedor dos itens relacionados às aves deverá apresentar os animais vacinados contra as doenças de Marek e Gumboro e livres de Salmonelas e Mycoplasmas;
 - Estes animais deverão ser entregues em perfeitas condições de saúde (livre de parasitas e verminoses), com identificação da quantidade, espécie e identificação do fornecedor na parte externa da embalagem de entrega.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto desta aquisição possui a necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, conforme quantidade mínima prevista em cada item, a serem adquiridas por mais de um campus deste IFTM.

A Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com a numeração de controle: 2026/51 que servirá de base para abertura do certame é composta de 09 (nove) itens diferentes, oriundos do planejamento dos centros de custos das unidades:

1. IFTM - *CAMPUS* UBERABA: 07 (sete) itens;
2. IFTM - *CAMPUS* UBERLÂNDIA: 04 (quatro) itens, conforme quantitativos descritos no documento referenciado e juntado aos autos do processo.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos dos CAMPI/REITORIA no MPLAN e posteriormente aprovados por seus dirigentes máximos (Diretores-Gerais/Pró-Reitores/Reitor).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 238.878,80

O preço estimado da contratação é de R\$ 238.878,80 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos da NOTA TÉCNICA nº 05/2026 - CPLAN/EPC/ETP-MAT-URA, acostada nos autos do presente processo.

Informamos, a seguir, as Ações e as Naturezas de Despesas que suportarão as futuras contratações objeto desse processo, ressaltando que as despesas envolvidas nesta aquisição NÃO se enquadram em ações orçamentárias do tipo “PROJETO”, e SIM do tipo “ATIVIDADE”, não se caracterizando em ação geradora de despesa. O planejamento dos itens ocorreu pelas seguintes ações orçamentárias e naturezas de despesa:

Ação 20RL (Funcionamento) - Tipo de Atividade (Ação 10.26413.12.363.5112.20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

O valor estimado para a Natureza de Despesa é:

- 3.3.90.30.08 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - R\$ 238.878,80

Da Instrução Processual da Pesquisa de Preços e Governança

Em estrita observância às recomendações e ressalvas exaradas pelo órgão de assessoramento jurídico (Procuradoria), destaca-se que os documentos que embasaram a presente pesquisa de preços (tais como relatórios do Painel de Preços/Banco de Preços, cotações diretas de fornecedores, Mapa Comparativo e a Nota Técnica de análise crítica) **não integram os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e nem do Termo de Referência/Edital**.

Em consonância com as diretrizes de simplificação processual e clareza editalícia, tais documentos foram devidamente autuados de forma autônoma para **instruir formalmente os autos do processo administrativo**, garantindo a transparência e a auditabilidade dos valores estimados, sem incorrer em repetições desnecessárias ou anexações redundantes nas peças que serão publicadas ao mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento em licitações para compras, efetuadas pela administração, é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e vantagem econômica.

Segundo a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União:

[...]“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”[...]

Nesse contexto, os centros de custos solicitantes necessitarão dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados dos *campi* do IFTM evitando desperdícios e perdas de produtos. Como se trata de licitação conjunta, observa-se que haverá ganho de escala à medida que quanto maior a quantidade licitada menor será o preço unitário.

Portanto, no caso concreto, tem-se como inviável técnica e economicamente o parcelamento da presente contratação, cujas demandas individuais dos *campi* para cada item devem ser somadas para fins de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, adjudicando-se item a item considerando os aspectos legais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes no IFTM, relacionadas ao objeto em questão, existe a necessidade de aquisição de ração, medicamentos e demais materiais veterinários, visando o devido tratamento e atenção aos animais;

As outras listas conjuntas são planejadas e o processo licitatório acontece de forma independente do atual;

Cita-se abaixo processos recentes que guardam interdependência com a aquisição dos animais, sendo homologados durante o ano de 2025 e o último em fase de publicação do Edital da licitação:

Materiais e Medicamentos Veterinários:

- Lista 1 de 2025 - Processo: 23200.004215/2024-24;
- Lista 2 de 2025 - Processo: 23200.004317/2024-40;

- Processo: 23200.016582/2025-51.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a contratação dos serviços, viabilizada por meio da presente licitação, está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme Consolidação do Módulo de Planejamento (MPLAN) com a numeração de controle: 2026 /51; bem como no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 43/2026 do sistema Compras.gov.br, ambos juntados aos autos do respectivo processo, sendo os trâmites iniciais.

Ressalta-se que as demandas do campus fazem parte das ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, alinhada ao PDI 2024/2028, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA: DOS ESTUDANTES E SOCIEDADE => OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA E A QUALIDADE DO ENSINO, FORTALECENDO AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSIDERANDO A LEI DE CRIAÇÃO DOS IFs.

Ademais, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Como se trata de uma licitação conjunta, a economicidade se concretiza no valor reduzido dos itens devido a economia de escala gerada no processo licitatório. Além disso, por ser SRP, o ÓRGÃO não está obrigado legalmente a adquirir toda a quantidade do certame não gerando assim gastos e estoques desnecessários.

A aquisição dos materiais demandados atenderá as necessidades pedagógicas e institucionais dos campi do IFTM, primando pelo atendimento à comunidade acadêmica e pelo cumprimento às diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico. Além disso, espera-se a promoção de espaços adequados, equipados e de melhor qualidade, com vistas a garantia das práticas pedagógicas à seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Em termos práticos, de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos do IFTM, espera-se com esta aquisição, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atender as necessidades do departamento solicitante;
- Propiciar melhoria nos ambientes produtivo e acadêmico;
- Contribuir e oportunizar maior eficiência para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição;
- Melhorar a estrutura do campus com vistas à promoção do bem estar da comunidade acadêmica e do ensino público, gratuito e de qualidade;
- Garantir que as atividades acadêmicas tenham materiais/serviços adequados às suas necessidades e menos dispendiosos;
- Dotar os setores produtivos dos insumos necessários; e
- Fornecer elementos que contribuam com a formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados positivos.

14. Providências a serem Adotadas

Com relação à adequação dos ambientes, cada campi deverá providenciar local adequado para o armazenamento dos animais de acordo com a quantidade planejada da requisição mínima e máxima por compra, de modo que a instituição possa programar/revisar antecipadamente os alimentos que serão fornecidos para os animais e organizar o ambiente onde os animais serão acomodados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em geral, o impacto ambiental está diretamente ligado a cadeia produtiva, iniciada pela extração de matérias-primas, produção, transporte de materiais, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, consumo de água e energia.

A observância de ações mitigadoras de impacto ambiental pela Contratada proporciona benefícios, como a redução de descartes de materiais no meio ambiente e menor quantidade de recursos para suas atividades, contribuindo para consolidação dos conceitos de sustentabilidade à realidade das práticas executivas, como o reuso de materiais descartados, eficiência energética, menor geração de resíduos e maior velocidade no processo de produtivo.

A seleção dos materiais em um processo sustentável tem um papel primordial, pois nesta fase são tomadas decisões que impactam de modo positivo ou negativo todo o ciclo de vida do produto final, portanto, quanto mais duráveis melhor. Esta associação, com a harmonização adequada de materiais e processos a algumas práticas, poderá atingir bons resultados no aspecto sustentável do meio ambiente e ecologia, podendo no que couber, ser utilizados com eficiência também nos serviços ora requeridos.

Por fim, com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a Administração ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos e/ou de destaque.

Entretanto, considerando a natureza do objeto licitado, recomenda-se a observância, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no item 5.5 do presente estudo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos técnicos, logísticos e mercadológicos mapeados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a indispensabilidade do objeto para a continuidade das atividades institucionais e pedagógicas, a equipe técnica conclui pela total viabilidade econômica e operacional da contratação. Diante do saneamento orçamentário realizado nesta etapa — que equacionou os gargalos logísticos geradores da deserção do certame anterior —, declaramos **viável** a presente contratação, em estrita consonância com o disposto no art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 09:11:26.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 11:40:47.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 25 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

BRUNO BALDUINO BERBER FREITAS

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 10:29:42.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO CAMPUS UBERABA**

Processo Administrativo nº 23200.003736/2026-26

Ata de Registro de Preços nº **XX/2026**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – Campus Uberaba, com sede na Rua João Batista Ribeiro, 4.000, Distrito Industrial II – CEP: 38.064-790, na cidade de Uberaba/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.695.891/0003-63, neste ato representado Diretor Geral Bruno Pereira Garcês, nomeado(a) pela Portaria nº 08 de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1964861, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **900XX/2026, Contratação: SRP 158310-55/2026, publicada no DOU de/...../2026**, processo administrativo n.º 23200.012509/2025-19, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **animais para pesquisa e abate** especificados no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º **90020/2026, Contratação: SRP 158310-55/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão no anexo da Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Campus Uberaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	Unidade
IFTM Campus	Campus Uberlândia

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em arquivo digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e disponibilizado interessados no sítio eletrônico do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/licitacoes/>) ou pelo acesso ao processo eletrônico nº 23200.003736/2026-26 (<http://www.iftm.edu.br/protocolo/>).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Minuta

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ELETRÔNICO Nº:**

LICITANTE:					
CNPJ:		TEL./FAX:			
ENDEREÇO:				BAIRRO:	
CIDADE:			ESTADO:		CEP:
CONTATO:			E-MAIL:		
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE										UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			REI	URA	Av. UPT	UDI	UDI CENTRO	PTM	PCT	ITU	PTC	Av. CV			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR															

Uberaba – MG,de.....de 2021.

Razão social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do representante da Contratada
CPF do Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Triângulo Mineiro –
Campus Uberaba <Nome do Diretor
Geral ou Substituto Legal> <Diretor
Geral ou Substituto do Diretor Geral>

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro
<Nome do Reitor ou Substituto Legal>
<Reitor(a) ou Substituto do Reitor(a)>

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: